



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDAS ITAMBI II E III



PERÍODO DA AÇÃO: 01/05/2012 a 11/05/2012

LOCAL: Fazendas Itambi II e II, Zona Rural, Formosa do Rio Preto/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 10°16'258" W 045°32'157"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CULTIVO DE SOJA

CNAE PRINCIPAL: 0115-600

SISACTE Nº: 1205

VOLUME I de I

Op 28/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	ÍNDICE	
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	ATIVIDADE ECONÔMICA NA FAZENDA FISCALIZADA	06
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
E)	AÇÃO FISCAL	09
F)	IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	28
G)	TERMO DE INTERDIÇÃO	35
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	36
I)	CONCLUSÃO	42
J)	ANEXOS	44/





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

1. Notificações para Apresentação de Documentos
2. Matrícula CEI do empregador na fazenda Itambi II e III
3. Listagem de trabalhadores registrados durante a ação fiscal no CEI da fazenda Itambi II e III
4. Matrícula CEI do empregador na fazenda Santo Antonio (Sã Jorge)
5. Listagem de trabalhadores registrados no CEI da fazenda Santo Antonio (São Jorge)
6. Termos de Depoimento dos quatro trabalhadores resgatados
7. Termo de afastamento do trabalho dos menores
8. Fichas de verificação física dos menores e cópias das CTPS dos menores
9. Cópia do registro civil da responsável legal pelos menores
10. Atas de Audiência
11. Rescisões Contratuais dos quatro trabalhadores resgatados
12. Cópias dos recibos de pagamento dos danos morais individuais
13. Cópia da Guia do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
14. Cópia dos Autos de Infração
15. Cópia do Termo de Interdição e Laudo Técnico
16. Cópia do Termo de Ajuste de Conduta
17. Termos de Inspeção



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

[Handwritten signature]
4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

CEI nº: 51.215.3349/89

CNAE principal: 0115-6/00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Itambi II e III

Coordenadas Geográficas: S 10°16'258" W 045°32'157"

Endereço do empregador: [REDACTED]

[REDACTED]

Endereço para correspondência do escritório de advocacia fornecido pelo empregador: [REDACTED]

CEP [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	03
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

anos)	
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01*
Valor bruto das rescisões	R\$ 13.246,80
Valor líquido recebido	R\$ 13.246,80
Valor dano moral individual	R\$ 6.606,00
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

*Entre os quatro trabalhadores resgatados três eram menores, foram afastados e não receberam guia de seguro desemprego.

C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado é a produção de soja (CNAE 0115-6/00), abrangendo atividades desde a abertura de área nativa, limpeza e preparo do solo até a colheita dos grãos. Foram encontrados trabalhadores na catação de raízes e paus pretos, bem como na colheita de soja através de colheitadeiras e preparação do solo para plantio por meio de máquinas agrícolas.

O empregador possui, juntamente com outros quatro irmãos ([REDACTED] e [REDACTED]), as fazendas Itambi II e III e Santo Antonio (conhecida por São Jorge). O Sr. [REDACTED] não apresentou cópias das escrituras das fazendas fiscalizadas, mas apresentou-se enquanto responsável pelas atividades econômicas em ditas fazendas, tendo sido aberto CEI em seu nome para o registro dos trabalhadores das Fazendas Itambi II e III.

Ademais, segundo informações do empregador, foi feita a compra recentemente da Fazenda Santa Isabel, local em que apenas está havendo o recebimento de calcário para futura preparação do solo para plantio de soja.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Saliente-se que as fazendas estão localizadas na região de divisa entre os estados do Piauí e Bahia, sendo as Fazendas Itambi II e III estão localizadas no município de Barreiras do Piauí-PI, enquanto que as Fazendas Santo Antonio e Santa Isabel estão localizadas em Formosa do Rio Preto/BA. O empregador também informou que ele e os irmãos são produtores de soja no Estado do Paraná.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02030940-6	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02030941-4	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02030942-2	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02030943-0	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02030944-9	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	02030945-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02030946-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				Portaria nº 86/2005.
8	02030947-3	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02030948-1	131220-0	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02030949-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02024051-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02024052-0	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02024053-8	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02024054-6	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02024055-4	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02024075-9	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				Portaria nº 86/2005.
17	02024070-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de apurar denúncias de trabalho análogo ao de escravo na região da divisa dos Estados da Bahia e do Piauí.

A ação se iniciou em 02/05/2012, quando o GEFM se deslocou até as Fazendas Itambi II e III, localizadas na zona rural do município de Barreiras do Piauí/PI. O acesso às fazendas fiscalizadas se deu através da rodovia BA 225, rodovia que liga o município de Formosa do Rio Preto/BA à região da COACERAL. Partimos de Formosa do Rio Preto/BA, seguimos pela BR 135 em direção ao Piauí. Aproximadamente 16 km depois de Formosa do Rio Preto/BA, entramos à esquerda no trevo com a Rodovia BA 225. Seguimos por esta rodovia estadual por cerca de 60 km, quando dobramos à direita e entramos na estrada vicinal que dá acesso as várias fazendas da região (foto abaixo). A distância dessa entrada até as Fazendas Itambi II e III é de aproximadamente 38 km.



Foto 01: Placas com indicação de várias fazendas—Rod. BA 225.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No momento da ação fiscal, encontramos 04 trabalhadores que laboravam na catação de raiz, sendo que três deles, [REDACTED] e [REDACTED] eram menores de 17 anos de idade e, portanto não podiam estar laborando nesta atividade, conforme Decreto 6481, de 12 de junho de 2008. Este decreto relaciona as piores formas de trabalho infantil (Lista TIP).



Foto 02: Trabalhadores menores flagrados no local de trabalho.



Foto 03: Frente de trabalho da catação de raízes e paus pretos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Os adolescentes retro mencionados laboravam na catação de raízes e paus pretos (troncos e pedaços de árvores já queimados) ao ar livre, sem proteção adequada fornecida pelo empregador contra a exposição à radiação solar (atividade proibida pela lista TIP – item 81). Os trabalhadores laboravam em condições que os colocavam em grave e iminente risco de acidentes de trabalho, tais como: eram transportados do alojamento aos locais de trabalho em cima de máquinas agrícolas (trator); trabalhavam de domingo a domingo, sem descanso semanal; laboram catando, juntando e empilhando paus pretos, com facão e cabos de aço, a céu aberto; não havia instalações sanitárias e abrigos nas frentes de trabalho; levavam água em garrafas “petis” trazidas pelos próprios trabalhadores de suas casas; estavam alojados em uma casa em precárias condições de habitação; os colchões eram fétidos e sujos; o empregador não fornecia roupa de cama; não havia instalações sanitárias adequadas e em condições de uso, o que os obrigava a fazerem suas necessidades fisiológicas de urinar e defecar dentro do mato, a céu aberto; não havia local para refeições com mesa e assentos; não havia local adequado para o preparo das refeições, sendo que os próprios menores e o trabalhador [REDACTED] preparavam suas refeições em fogões improvisados sobre tijolos no barraco de palha construído ao lado da casa.



Foto 04: Os três trabalhadores menores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 05: Transporte dos menores na parte traseira do trator.

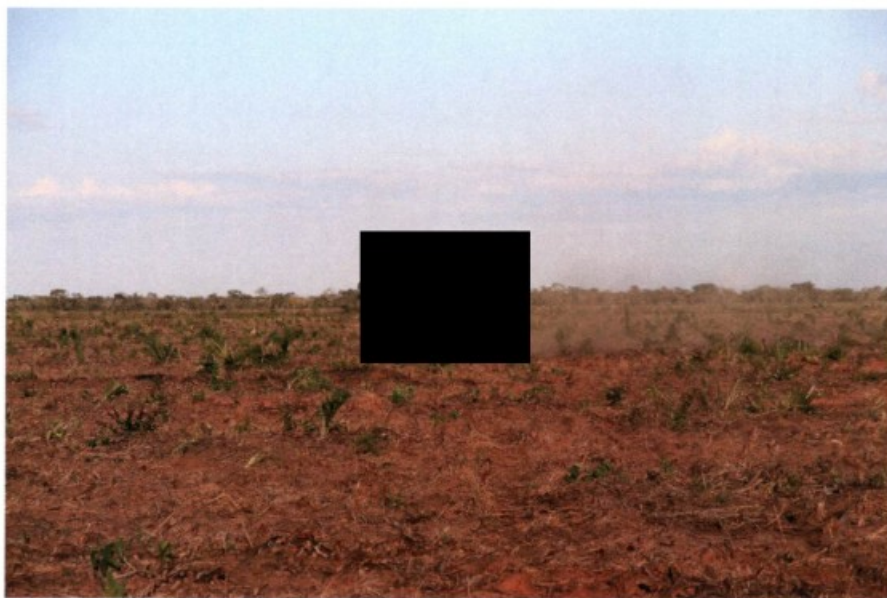


Foto 06: Transporte dos menores nas laterais do trator.

Os menores foram contratados pelo trabalhador [REDACTED] a pedido do empregador [REDACTED] para realizarem serviços de catação de raiz numa área de 400 ha das Fazendas Itambi II e III e foram transportados na carroceria de uma camionete de propriedade do empregador, conduzida por seu irmão [REDACTED] até a área das fazendas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Para a realização da limpeza do solo fazia-se necessário o uso de um trator (cor amarela, marca VALMET, turbo 985), fornecido pelo empregador e conduzido pelo trabalhador [REDACTED] que por meio de um cabo de aço puxava as toras de madeira e paus pretos juntados pelos menores em caieiras (montes de lenha). Os adolescentes colocavam fogo nos montes de lenha.



Fotos 07 e 08: alojamento onde os menores e o Sr. [REDACTED] dormiam.



Fotos 09 e 10: ausência de armários.



Foto 11: Fornecimento de água e local para banho. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 12: Banheiro sem uso no alojamento.



Foto 13: Local para banho ao ar livre

Após o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM inspecionar o local de trabalho, toda a equipe se deslocou para a sede da Fazenda Santo Antonio (também conhecida por Fazenda São Jorge), a cerca de 25 km das Fazendas Itambi II e III, onde tomamos depoimentos dos menores.

Todos os depoimentos fazem parte do anexo desse relatório.

Em seus depoimentos, os menores confirmaram todas as irregularidades citadas acima. O menor [REDACTED] citou também que foi picado por uma lacraia e que não recebeu nenhum tipo de atendimento por parte da empresa, que não lhe prestou primeiros socorros e que mastigou uma erva chamada “batata de perdiz”, fornecida por seus companheiros de trabalho para passar a dor e cortar o efeito da picada e que sente dores nas costas porque carrega muito pau pesado. Segundo o menor, ele já está há 23 dias trabalhando na propriedade, laborando de segunda a domingo numa jornada que vai geralmente das 7h às 11h30min e das 13h00min ou 13h30min às 17h. Declarou que comprou a botina e o chapéu com seus próprios recursos e que utiliza um [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

luva usada e rasgada encontrada no alojamento, que não sabe quando irá receber os salários e que acertou com o [REDACTED] que ficaria por pelo menos 30 dias no serviço. Afirmou também que se um trabalhador quiser sair antes do término do serviço, o [REDACTED] só leva o empregado até a localidade onde está estabelecida a empresa Bunge, na rodovia BA 225, local que está a cerca de 80 km de distância de Formosa do Rio Preto-BA.

O menor [REDACTED] em seu depoimento, afirmou entre outras coisas, que um dos proprietários da fazenda foi buscá-los na localidade de Morrinhos, zona rural de Formosa do Rio Preto-BA, que foi transportado na carroceria de uma camionete, que foi contratado para catar raiz, juntar pau e atear fogo nas caieiras (montes de lenha), que não tem CTPS assinada, que não recebeu nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual, que trabalha com botinas e luvas trazidas da sua casa, que não recebeu ferramenta de trabalho da empresa, que utiliza o facão trazido da sua casa, que não fez exames médicos, que dorme num alojamento próximo ao local de trabalho num colchão velho e encardido, que faz as necessidades fisiológicas no mato, que toma banho num local improvisado feito de lona plástica, que eles mesmos fazem a comida, que almoçam sentados no chão, que não tem material de primeiros socorros no local de trabalho, que já viu cobras quando estava catando raiz e no alojamento, que não tem energia elétrica no alojamento, que é transportado do alojamento até a frente de trabalho em cima do trator, que o empregador só leva os trabalhadores embora depois que o serviço termina, que se um trabalhador quiser ir antes tem que pegar carona e esperar o pagamento quando o serviço termina, que se o grupo quiser ir embora antes do serviço terminar ele só leva até a Bunge da Coaceral, que a água que bebe vem de uma "pipa", que trouxe de casa uma garrafa "pet" enrolada em um pano para usar durante o trabalho, que já tinha trabalhado nessa fazenda no ano passado, que faz vinte três dias que não tem folga e não vai em casa; que trabalha com cabo de aço no trator para puxar pau preto; que já machucou as mãos com o cabo de aço; que às vezes sente dor nas costas; que sente dor de cabeça e acha que é por causa do sol quente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 14: Barraco onde era feita a alimentação.



Foto 15: Fogões improvisados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 16: Panelas utilizadas para cozinhar os alimentos.



Foto 17: Latas utilizadas para o preparo do café.

O menor [REDACTED] também confirmou as irregularidades já citadas e afirmou que trabalha como catador de raízes, pau preto e que atea fogo nas caieiras (montes de lenha), que já está com 23 dias de trabalho seguidos, que trabalha de segunda a domingo, que não tem registro de contrato de trabalho na Carteira de Trabalho – CTPS, que não realizou exames



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

médicos, que não foi fornecido nenhum Equipamento de Proteção Individual, que trabalhou 17 dias no mês de março, mas que só recebeu R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o contrato era para receber R\$ 750,00 (setecentos reais), que a jornada de trabalho é das 7h às 11h40min e das 13h às 17h30min, que é transportado junto com os outros dois menores para a frente de trabalho no trator conduzido pelo "gato" [REDACTED] que foi o "gato" que acertou, no seu povoado, Povoado de Morrinhos, localizado a 17 km de Formosa do Rio Preto, para vir trabalhar na Fazenda Itambi, para o "japonês", que o banheiro não funciona, servindo apenas para guardar sacos e botinas, que faz as necessidades fisiológicas de defecar e urinar do lado de fora da casa, dentro do mato, que a água que consomem fica no carro pipa, ao lado da casa, que tomam banho no "meio do tempo", do lado de fora da casa, que nas frentes de trabalho não há qualquer instalação sanitária, realizando as necessidades fisiológicas de defecar e urinar no mato, que não foi fornecida garrafa térmica, tampouco é disponibilizado água na frente de trabalho, tendo que levá-la em garrafas "peti", que cozinha os próprios gêneros que consome, que sempre na noite anterior faz a comida do dia seguinte, que costuma cozinhar arroz, feijão e carne frita para o almoço, que no jantar geralmente come o que sobra do almoço, que no café da manhã come arroz e que não há energia no alojamento.



Foto 18: Garrafa "peti" utilizada para levar água para o campo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

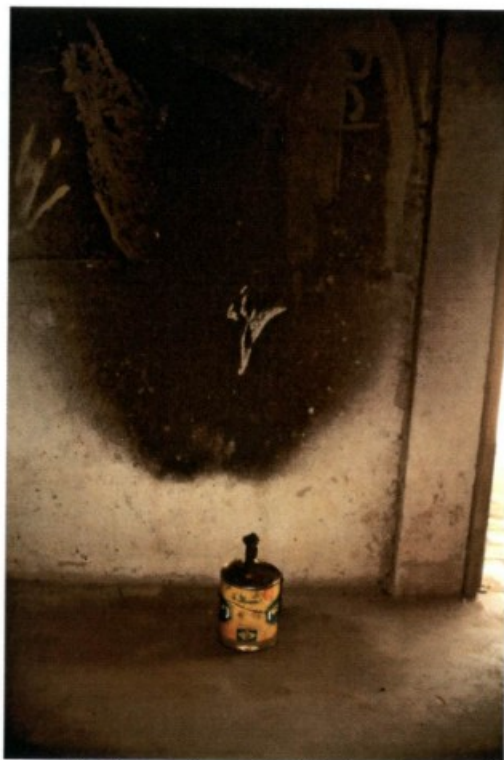
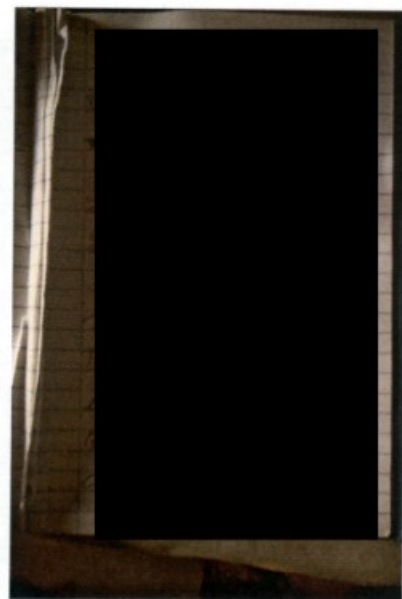
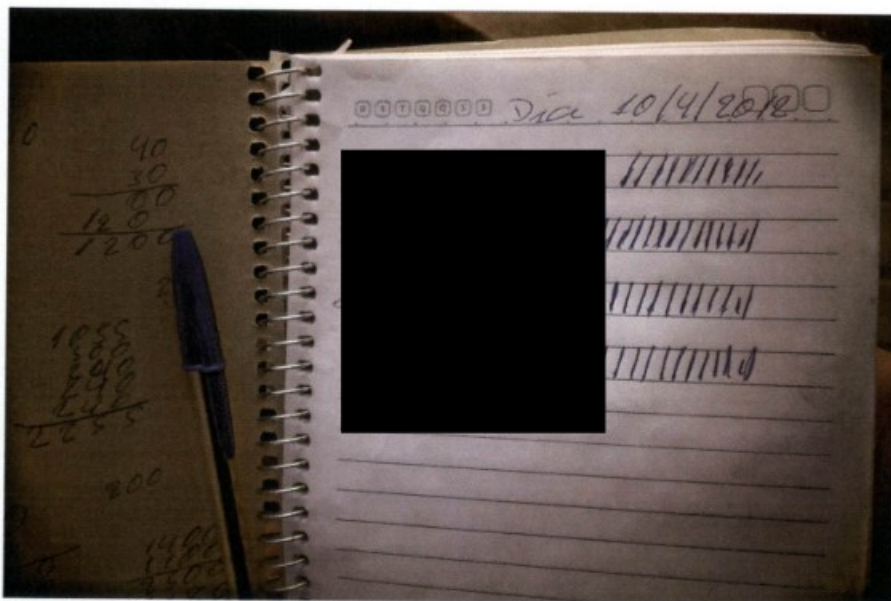


Foto 19: Candeeiro utilizado para iluminar o barraco. Não havia energia elétrica no alojamento.



Fotos 20 e 21: Cadernos de anotação do serviço executado pelos menores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 22: Trabalhador laborando sem EPI, de sandálias tipo havaianas.

A seguir transcrevemos o depoimento do Sr. [REDACTED], prestado ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, no dia 07.05.2012, na Gerência Regional do Trabalho, Barreiras/BA, que também confirma as irregularidades já citadas.

"QUE estudou até a primeira série; QUE sabe ler e escrever pouco; QUE conheceu o senhor [REDACTED], no mês de setembro de 2011, quando procurava serviço em diversas fazendas; QUE o senhor [REDACTED] combinou com o depoente para que trouxesse seis trabalhadores para catar raiz na Fazenda São Jorge; QUE este serviço foi encerrado ainda no mês de setembro de 2011; QUE desde então, por cerca de três vezes, já foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para realizar este tipo de serviço de catação de raiz de curta duração; QUE, geralmente, a catação dura no máximo 20 (vinte) dias, dependendo do tipo de área a ser limpa para plantação; QUE o serviço que estava realizando por último, flagrado pela Fiscalização no dia 02 de maio de 2012, encerrar-se-ia no dia seguinte, perfazendo um total de 21 (vinte e um) dias corridos de trabalho; QUE o serviço de catação de raiz era acertado com o Sr. [REDACTED] por hectare (ha), variando de preço de acordo com o tipo de vegetação; QUE se a área estivesse muito "suja", com muitas raízes, o valor em média é de R\$ 10,00 a R\$ 12,00/ha; QUE se a área for mais "limpa", com menos raízes, o valor em média é [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de R\$ 7,00 a R\$ 8,00/ha; QUE a área que estavam limpando possuía 400 ha, sendo acertado com o Sr. [REDACTED] o valor de R\$ 5.000,00 para limpá-la com a equipe; QUE, além deste valor, que seria dividido em partes iguais entre o depoente e os três catadores de raiz que com ele executavam o serviço, o depoente ainda receberia mais R\$ 3,00/ha limpo, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 a mais para o depoente, que era o encarregado do serviço e pela "contratação" dos demais catadores; QUE sempre, em todas as outras três vezes que executou o serviço de catação de raiz para o Sr. [REDACTED] acertava um valor fixo por hectare para a área a ser limpa, que é dividido entre o depoente e os demais catadores em partes iguais, eis que todos trabalham sob as mesmas condições nas frentes de catação de raiz e dormiam no mesmo alojamento; QUE, por outro lado, sempre recebe um valor a mais, acertado "por fora" com o Sr. [REDACTED], entre R\$ 3,00 e R\$ 4,00 por hectare limpo, como remuneração pela "contratação" dos demais catadores e por ser o responsável pela execução do serviço; QUE, para este serviço que realizava na Fazenda Itambi II e III, de 400 ha, chamou três trabalhadores do Povoado de Morrinhos, vizinho ao seu, para lhe ajudar na catação de raiz; QUE esses três trabalhadores são seus parentes, primos por parte de pai; QUE eles se chamam [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; QUE não sabia que os seus primos tinham 17 (dezessete) anos de idade; QUE, quando conversou com eles, eles disseram que iriam completar 18 (dezoito) antes de começar o serviço; QUE todos haviam começado a trabalhar naquela catação de raiz, dos 400 ha, no dia 09 de abril de 2012; QUE dirigia o trator que era da fazenda, fornecido pelo senhor [REDACTED] QUE a gasolina usada no trator também era fornecido pelo senhor [REDACTED] QUE os três trabalhadores juntavam os paus pretos em coivaras e o depoente puxava com o trator; QUE colocava fogo nas coivaras (montes de paus pretos) junto com os demais trabalhadores; QUE o depoente, junto com os três trabalhadores, dormiam num alojamento na própria Fazenda Itambi II e III; QUE, como a casa que servi de alojamento não possuía banheiro adequado, com água, realizava as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, ao redor da casa; QUE tomavam banho também do lado de fora da casa, ao ar livre; QUE, nas frentes de trabalho, também realizavam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato; QUE o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Sr. [REDACTED] ao menos uma vez, viu as condições de moradia do alojamento, pois foi até a casa onde habitavam para verificar se precisavam de alguma coisa; QUE trabalhavam de segunda-feira a domingo, até que terminassem o serviço; QUE recebeu R\$ 3.000,00 de adiantamento do Sr. [REDACTED] para iniciar o serviço; QUE receberia o restante só quando terminasse o serviço; QUE os trabalhadores e o depoente tomavam banho com água de uma caixa d' água, com baldes, do lado de fora do alojamento; QUE os trabalhadores e o depoente lavavam suas próprias roupas, ao lado do carro pipa, que fica no lado de fora do alojamento, perto da caixa d' água, já que não havia lavanderia no local; QUE os próprios trabalhadores e o depoente limpavam o alojamento; QUE não havia no alojamento nenhum local para os trabalhadores realizarem suas refeições, o que fazia com que eles jantassem, almoçassem e tomassem o café da manhã em cima dos colchões ou ao lado de fora da casa, num barraco de palha localizado atrás do alojamento; QUE os trabalhadores e o depoente não receberam equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como botinas, luvas de couro, de mangas longas e mangas curtas, chapéus e caneleiras; QUE os trabalhadores laboravam de segunda a domingo de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h; QUE houve um domingo que não teve trabalho; QUE os trabalhadores laboraram na última terça-feira, dia 1º de maio; QUE, no almoço, retornavam ao alojamento, em cima do trator, para se alimentarem; QUE os trabalhadores e o depoente cozinhavam a própria comida na noite anterior e só esquentavam no dia seguinte; QUE não havia nenhum material de primeiros socorros no alojamento e nas frentes de trabalho; QUE os trabalhadores não receberam garrafa térmica fornecida pelo empregador e levavam para as frentes de trabalho garrafas plásticas tipo "pet"; QUE, em alguns dias, a água que os trabalhadores levavam para as frente não era suficiente; QUE o depoente comprou uma garrafa térmica de 5 litros, que usava; QUE o transporte dos trabalhadores do alojamento até os locais de trabalho, distância que variava entre um e três quilômetros, era feito em um trator, dirigido pelo depoente, no primeiro quilômetro e, o restante, a pé; QUE os trabalhadores e o depoente não realizaram exames médicos, tampouco foram registrados pela Sr. [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Simultaneamente à catação de raízes, no campo de soja, ao lado do local os menores foram encontrados laborando, ocorria a colheita de soja, onde eram utilizadas máquinas colheitadeiras modernas, conforme fotos abaixo. A colheita de soja era realizada por colheitadeiras, sendo que uma delas era operada por dois irmãos do empregador, o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED], co-proprietários da fazenda. Havia, na fazenda Itambi II e III, outros operadores de máquinas laborando na preparação do solo e na colheita, os quais ficavam alojados na Fazenda Santo Antonio (conhecida por São Jorge) e laboravam em ambas as fazendas.

Entre todos, três trabalhadores que operavam máquinas colheitadeiras, um caminhão e um trator também estavam sem o devido registro legal. O empregador providenciou durante a ação fiscal os registros de dois desses trabalhadores no CEI 51.206.27535/84, referente à Fazenda Santo Antonio, e de um deles no CEI 51.215.3349/89, referente à Fazenda Itambi II e III.

A Fazenda Santo Antonio está localizada a cerca de 25 km das Fazendas Itambi I e II. Como as fazendas são próximas, os operadores de máquinas laboram em todas elas, de acordo com a necessidade de serviço, são alojados na sede da Fazenda Santo Antonio (São Jorge) e são transportados pelo empregador para as diversas áreas de trabalho, laborando seja na colheita da soja, seja no plantio, no preparo do solo e aplicação de calcário.

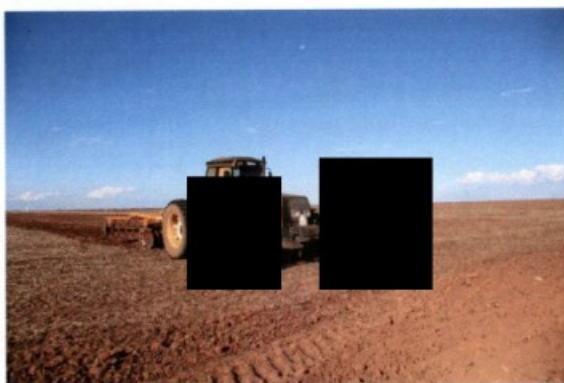




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 23, 24 e 25: Máquinas utilizadas na colheita de soja.



Fotos 26 e 27: Máquinas utilizadas para o preparo do solo para cultivo da soja.

Quando chegamos à Fazenda Santo Antonio (São Jorge) e inspecionamos a sede, os alojamentos, as instalações sanitárias, o local de preparo de alimentos e o refeitório, constatamos que o empregador dispensava tratamento desigual e discriminatório aos seus empregados da catação de raiz, pois a estes trabalhadores, como já relatado acima, eram disponibilizados alojamento precário e áreas de vivência sem as mínimas condições de vida digna, diante da ausência de conforto, conservação, asseio e higiene. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado, a carne encontrava-se ao ar livre, pendurada, exposta à contaminação e não havia água nem recipientes para descarte de lixo. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia, ainda, lavanderias nem local para refeições. Os alojamentos também se encontravam sujos e desorganizados, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados pelo chão e camas. Ademais, estes trabalhadores não estavam registrados, não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais, nem recebido equipamentos de proteção individual (EPI's)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

e ferramentas para a realização do serviço (facão). Os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores em local inadequado, em um barraco de palha e lona, em fogão à lenha improvisado, sobre tijolos, sem que houvesse água corrente em lavatório e recipientes para lixo. As panelas e utensílios e roupas de cama haviam sido trazidos pelos trabalhadores de suas casas e os mesmos se alimentavam sentados no chão ou nas camas.



Foto 28: Local para guarda de alimentos.



Fotos 29 e 30: Carne exposta ao ar livre.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 31: Local precário e inadequado para preparo de alimentos.

Por outro lado, aos empregados contratados pelo empregador para realizarem a colheita da soja e o preparo do solo para plantio, era disponibilizado tratamento diferenciado. Tais operadores de máquinas estavam alojados na Fazenda São Jorge, que também é de responsabilidade do empregador, em alojamentos de alvenaria, bem estruturados, com camas, boa ventilação e espaço adequado; utilizavam instalações sanitárias das áreas de vivência; tomavam café da manhã e jantavam no refeitório da fazenda; a alimentação era preparada por uma cozinheira em local adequado e higiênico. Alguns desses trabalhadores estavam registrados, haviam sido submetidos a exames médicos e recebido EPI's.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 32, 33, 34 e 35: Sede da Fazenda Santo Antonio (São Jorge), alojamentos, cozinha e refeitório fornecido aos operadores de máquinas agrícolas.



Foto 36: Local de preparo de alimentos e de refeições disponibilizado aos catadores de raiz.

Esta situação espelha o tratamento discriminatório dispensado aos trabalhadores da catação de raiz, atividade essencial ao cultivo da soja, em comparação aos operadores de máquinas que trabalhavam na mesma fazenda e para o mesmo empregador. A Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT trata sobre discriminação em matéria de emprego e trabalho e veda qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade no tratamento em matéria de emprego ou profissão. Saliente-se que este tratamento discriminatório fere os dispositivos constitucionais que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

protegem os trabalhadores (art. 7º, XXX, XXXI e XXXII), uma vez que a Constituição Federal tem como princípio a dignidade da pessoa humana.

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 17(dezessete) autos de infração em desfavor do empregador.

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente:

Constatamos que o trabalhador [REDACTED] trabalhava na atividade de operação de máquinas/trator, na Fazenda [REDACTED] II e III, desde 09/04/12 até a data do afastamento pela Fiscalização, dia 07/05/12, com todos os elementos fáticos - jurídicos da relação de emprego, ou seja, recebia ordens diretamente do empregador, Sr. [REDACTED] (subordinação), com onerosidade (recebia pelo total de hectares limpos), de forma não eventual (laborava todos os dias, de segunda-feira a domingo, sem folgas, até que se esgotasse a limpeza da área), com pessoalidade (não podia se fazer substituir e, ainda, era o encarregado/responsável pela limpeza da área, chefiando e transmitindo as ordens do empregador a mais três trabalhadores menores, catadores de raiz).

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024070-8**.

2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades:

Constatamos que o empregador não submeteu o trabalhador [REDACTED] a exame médico admissional antes de iniciar sua atividade laboral nas fazendas fiscalizadas. Em 02.05.2012, quando iniciamos a fiscalização, constatamos que o referido empregado laborava como tratorista na frente de trabalho de catação de raiz e até aquele momento não tinha CTPS assinada nem realizado o exame médico admissional. O trabalhador quando inquirido informou que não realizou o respectivo exame e não foi esclarecido sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de sua atividade, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente, atentando contra no artigo 13 da lei 5.889/73 e item 31.5.5.3.1, alínea "a" da NR-31 e desprezando a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02030946-5**.

3. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas:

Constatamos que o empregador não concedia o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) consecutivas. Os quatro trabalhadores, dos quais 3 (três) eram menores, relataram em depoimentos tomados a termo pelo GEFM que não tiveram nenhuma folga desde o dia da admissão, 09/04/12, até o dia 02/05/12, data em que a fiscalização realizou a tomada de depoimentos dos trabalhadores. Os mesmos relataram que, por ocasião do pagamento de salários é que iriam retornar as suas casas para usufruir do descanso. Também houve o relato dos demais trabalhadores com mais tempo de trabalho que estavam operando máquinas de colheitadeiras. Ademais, o empregador afirmou em depoimento tomado a termo pelo GEFM que os trabalhadores laboravam há 23 dias sem descanso. Saliente-se que no ato das rescisões foram pagas aos empregados verbas relativas ao descanso semanal não remunerado.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02030944-9**.

4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:

O empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras e fumaça, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio ferramenta perfuro-cortante (facão) e de cabo de aço com amarração no trator. Os trabalhadores declararam em seus depoimentos tomados a termo pelo GEFM que já haviam encontrado cobras nas frentes de trabalho e nas áreas de vivência. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02030945-7**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31:

Constatamos que as camas, beliches e colchões existentes no alojamento disponibilizado pelo empregador para os trabalhadores que realizam o serviço de catação de raízes e ficam alojados na fazenda não atendem as exigências mínimas da legislação pertinente, o espaçamento entre os beliches é inferior a 1 (hum) metro e o espaço livre entre o colchão da cama inferior e a cama superior é inferior aos 110cm (cento e dez centímetros) determinada pela norma. Verificamos que os colchões tinham espuma sem a densidade adequada para suportar o peso dos trabalhadores sem deformação, e que estavam sujos, encardidos, deformados e eram colocados um em cima do outro pelos trabalhadores.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024053-8**.

6. Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados:

O GEFM flagrou os trabalhadores [REDACTED]
Catador de Raiz, [REDACTED] Catador de Raiz, [REDACTED]
[REDACTED] Catador de Raiz, todos menores de 18 anos sendo transportados na parte traseira e nas laterais do trator VALMET MULTITORQUE TURBO 985 nas frentes de trabalho e da frente de trabalho até o alojamento. Saliente-se que o trator era de propriedade do empregador e era conduzido pelo trabalhador [REDACTED] que não possuía qualificação para operar máquinas.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02030948-1**.

7. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Constatamos que no dormitório disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores que realizavam o serviço de catação de raízes e ficavam alojados na fazenda não havia armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção verificamos a existência de pertences espalhados sobre as camas, pendurados em beliches e em cordas que funcionavam como varais. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024056-6**.

8. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores:

Constatamos que o empregador não disponibilizava aos seus empregados da catação de raiz local adequado para o preparo de alimentos. Verificamos que os alimentos eram preparados de forma precária, sem asseio e higiene, em cima de uma grade colocada sobre tocos de madeira ou em cima de uma tábua de [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

madeira velha, expostos a contaminação e deterioração pelo contato com insetos, pelo calor intenso observado no local. O precário local para preparo de refeições ficava em um barraco de palha com pedaços de lonas plástica ao redor. Apesar de existir um fogão dentro do alojamento, verificamos que ele não era utilizado pelos trabalhadores da cata de raiz, os quais se valiam de fogão à lenha improvisado sobre tijolos para cozinhar, embaixo do barraco. Verificamos a existência de pedaços de carne seca penduradas em cordas e pedaços de madeira fixados nas estruturas do telhado do alojamento, expostos à contaminação, bem como painéis com feijão ao ar livre. Havia jiraus, dispostos a céu aberto, que serviam para acondicionar painéis e pratos. Inexistia lavatório para higienização, bem como depósito para lixo, que ficava espalhado pelo ambiente.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02030941-4**.

9. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais:

Constatamos que o empregador não disponibilizou roupas de cama para os trabalhadores que realizavam o serviço de catação de raízes e ficavam alojados na fazenda, obrigando os mesmos a trazerem estas roupas de casa.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024053-8**.

10. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores:

O empregador não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições. Os trabalhadores da catação de raiz faziam suas refeições sentados nas suas camas dentro do alojamento ou no chão ou sobre tocos de madeira no barraco de palha e lona onde preparavam a alimentação.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02030942-2**.

11. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios:

Constatou-se, nas frentes de trabalho, que os trabalhadores que realizavam a catação de raiz, bem como o tratorista desta atividade, realizavam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação que garantisse a privacidade e a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais peçonhentos.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024051-1**.

12. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene:

Constatamos que a área de vivência disponibilizada pelo empregador para os trabalhadores que realizavam o serviço de catação de raízes e ficavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

alojados na fazenda não atendia às exigências mínimas de asseio e higiene determinada pela legislação pertinente. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado, a carne encontrava-se ao ar livre, pendurada, exposta à contaminação e não havia água nem recipientes para descarte de lixo. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia instalações sanitárias, nem lavanderias. Os alojamentos também se encontravam sujos e desorganizados, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados pelo chão e camas.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024075-9**.

13. Manter empregado com idade inferior a 18 anos nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento:

Constatamos o trabalho de 3 (três) trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos, que estavam exercendo a atividade de catadores de raízes e pau preto (trancos de árvores já queimados). Estes trabalhos eram realizados a céu aberto e manualmente, sendo necessário movimentos repetitivos para a catação e empilhamento de madeiras. Também se utilizavam de facão e um cabo de aço para serem arrastados por um trator, para amarração destas madeiras e realizavam a queima da madeira juntada em montes. Esta atividade implica em exposição a condições climáticas diversas, além de submeter o trabalhador a posições inadequadas, sendo que o adolescente passa praticamente toda a jornada de trabalho em pé, que se inicia entre 06 e 07h até às 17:00h, com as costas curvadas e com sobrecarga muscular em razão do peso da madeira movimentada. Considerando-se estas condições, o trabalhador adolescente está proibido de trabalhar nessa atividade em face dos riscos apontados na Lista das Piores Formas de Trabalho infantil (lista TIP) dentre eles: utilização de ferramenta perfuro-cortante (facão), esforço físico intenso, posturas inadequadas, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e exposição constante às intempéries. O item 81 da lista TIP proíbe o labor em atividades ao ar livre, sem proteção adequada contra radiações solares e chuva. De acordo com a Lista TIP, essas atividades podem causar as seguintes repercussões à saúde: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises, contusões, fraturas, intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite queratite, pneumonite, fadiga, intermação.

Os menores abaixo relacionados foram afastados da atividade, conforma Termo de Afastamento do Trabalho lavrado em 02/05/2012, e tiveram suas verbas rescisórias quitadas em 05/05/2012, com a assistência de um responsável



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

legal: 01 [REDACTED] -ADMISSÃO: 09/04/12 -
MÃE [REDACTED] DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1995: 02-
[REDACTED] -ADMISSÃO: 09/04/12 - MÃE: [REDACTED] A
[REDACTED], DATA DE NASCIMENTO: 28/02/1995: 03-
[REDACTED] -ADMISSÃO: 09/04/12 - MÃE: [REDACTED]
[REDACTED] DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1994.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02030943-0**.

14. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:

Constatamos que os trabalhadores que realizavam a catação de raiz, bem como o tratorista que com eles laborava, não receberam qualquer tipo de equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, protetor auricular (tratorista), entre outros. Os trabalhadores laboravam com calçados próprios e luvas trazidas de casa, sendo que o senhor [REDACTED] tratorista admitido em 09/04/2012, foi flagrado laborando com sandálias do tipo "havaianas".

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02030949-0**

15. Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos:

Constatamos que alguns trabalhadores encontrados realizando operação de tratores não receberam qualquer capacitação direcionada a operação segura destas máquinas ou de outras máquinas e equipamentos agrícolas. Estas informações foram prestadas pelos próprios condutores dos tratores, a qual foi corroborada pelo fato do empregador não ter apresentado qualquer comprovante de realização de treinamentos direcionados para a operação segura dos tratores. A falta de treinamento para operação de tratores agrícolas agrava os riscos decorrentes da operação inadequada destas máquinas, como executar atividades acima da capacidade da máquina, realizar manobras impróprias e não detectar indícios de problemas mecânicos, maximizando a possibilidade de capotamentos, atropelamentos, tombamentos e colisões.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02030947-3**.

16. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:

Constatamos que não era disponibilizada nas frentes de trabalho, pelo empregador, água potável e fresca em quantidade suficiente aos trabalhadores que realizavam a catação de raiz, bem como ao tratorista desta atividade. Estes trabalhadores conduziam água às frentes de trabalho em garrafas plásticas, tipo "peti", embrulhadas em tecidos sujos e úmidos, trazidas de suas casas, tendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em vista a ausência de fornecimento de água em condições adequadas pelo empregador.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02024052-0**

17. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho:

Constatamos que o empregador dispensava tratamento desigual e discriminatório aos seus empregados da catação de raiz. Durante a inspeção nas frentes de trabalho onde estavam laborando os catadores de raiz e os operadores de máquinas colheitadeiras e tratores, observamos que aos catadores de raiz eram disponibilizados alojamento precário e áreas de vivência sem as mínimas condições de conforto, asseio e higiene. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado, a carne encontrava-se ao ar livre, pendurada, exposta à contaminação, e não havia água nem recipientes para descarte de lixo. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia, ainda, lavanderias nem local para refeições. Os alojamentos também se encontravam sujos e desorganizados, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados pelo chão e camas. Ademais, estes trabalhadores não estavam registrados, não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais, nem recebido equipamentos de proteção individual (EPI's) e ferramentas para a realização do serviço. Os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores em local inadequado, em um barraco de palha e lona, em fogão à lenha improvisado, sobre tijolos, sem que houvesse água corrente em lavatório e recipientes para lixo. As panelas e utensílios e roupas de cama haviam sido trazidos pelos trabalhadores de suas casas e os mesmos se alimentavam sentados no chão ou nas camas. Saliente-se, ainda, que entre os quatro trabalhadores contratados havia três menores. Todas essas irregularidades foram objeto de autuação específica. Por outro lado, aos empregados contratados pelo empregador para realizarem a colheita da soja e o preparo do solo para plantio com tratores era disponibilizado tratamento diferenciado. Tais operadores de máquinas laboravam nas Fazendas II e III e estavam alojados na Fazenda São Jorge (também conhecida como Santa Antonio), que também era de responsabilidade do empregador, em alojamentos de alvenaria, bem estruturados, com camas, boa ventilação e espaço adequado; utilizavam instalações sanitárias das áreas de vivência; tomavam café da manhã e jantavam no refeitório da fazenda; a alimentação era preparada por uma cozinheira em local adequado e higiênico. Alguns desses trabalhadores estavam registrados, haviam sido submetidos a exames médicos e recebido EPI's. Esta situação espelha o tratamento discriminatório dispensado aos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores da catação de raiz, atividade essencial ao cultivo da soja, em comparação aos operadores de máquinas que trabalhavam na mesma fazenda e para o mesmo empregador. A Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho - OIT trata sobre discriminação em matéria de emprego e trabalho e veda qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade no tratamento em matéria de emprego ou profissão. Saliente-se que este tratamento discriminatório fere os dispositivos constitucionais que protegem os trabalhadores (art. 7º, XXX, XXXI e XXXII), uma vez que a Constituição Federal tem como princípio basilar a dignidade da pessoa humana.

Essa infração ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02030940-0**

G) TERMO DE INTERDIÇÃO

Durante inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, no dia 02/05/2012, nas instalações da Fazenda Itambi II e III (frentes de trabalho e áreas de vivência), constatamos trabalhadores alojados em "alojamentos" inadequados e laborando em frente de trabalho (catação de raízes) com diversas irregularidades, situações que constituíam **GRAVE E IMINENTE RISCO**, capazes de causar doenças e acidentes do trabalho com lesão grave à saúde e integridade física dos trabalhadores. Foi lavrado, então o **termo de interdição nº 303984/002/2012** (documento em anexo), que determinou a paralisação das atividades nas frentes de trabalho da catação de raízes e a interdição do "alojamento" onde dormiam os quatro trabalhadores resgatados durante a ação fiscal.

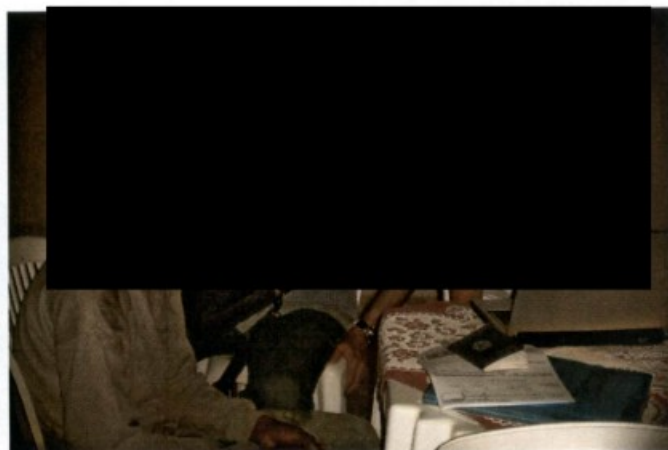
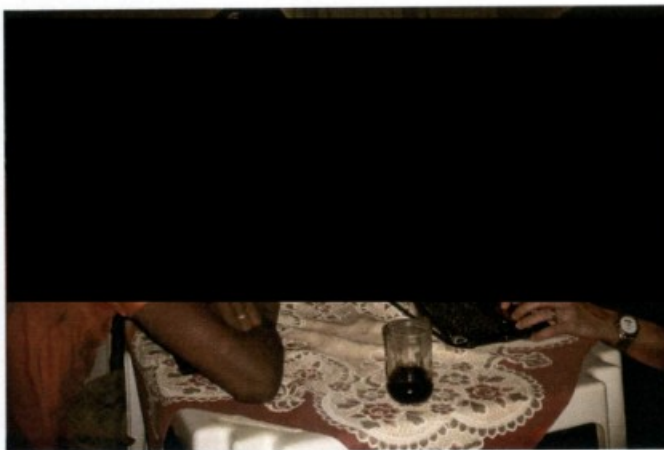
Saliente-se que todas as irregularidades que ensejaram a lavratura do aludido termo de interdição foram descritas no laudo técnico anexo ao termo (documento em anexo), bem como elencadas as providências a serem tomadas pelo empregador para que sejam sanadas as irregularidades.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 02.05.2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção no alojamento, nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho das Fazendas Itambi II e III, dirigiu-se à sede da Fazenda Santo Antonio (São Jorge), local em que inspecionou os alojamentos, instalações sanitárias, local de preparo de refeições e refeitório da referida fazenda. Foram tomados a termo os depoimentos dos três menores encontrados em plena atividade de catação de raiz e emitidos a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 012947-1/2012 e o Termo de Afastamento do Trabalho dos referidos menores (cópias em anexo), documentos recebidos pelo Sr. [REDACTED], irmão do empregado [REDACTED] que acompanhou o GEFM durante a inspeção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 37 e 38: Tomada de depoimentos dos trabalhadores adolescentes no refeitório da Fazenda Santo Antonio(São Jorge).

Em 05.05.2012, sábado, às 10 horas, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, em Barreiras/BA, os auditores-fiscais do trabalho, juntamente com o Procurador do Trabalho [REDACTED] e da Agente de Polícia Federal [REDACTED] conversou com o empregador [REDACTED] e seu contador [REDACTED]. Na oportunidade, informamos ao empregador que o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, de forma unânime, concluiu que as irregularidades encontradas no alojamento e na frente de trabalho das Fazendas Itambi II e III são gravíssimas e caracterizam condições degradantes de trabalho, condição indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme art. 149, do Código Penal e que, portanto, o trabalhador [REDACTED] e os três menores, [REDACTED] seriam resgatados, devendo o empregador providenciar o pagamento de suas verbas rescisórias.

O empregador se comprometeu efetuar o pagamento dos direitos dos trabalhadores menores nessa mesma data, 05.05.2012, e do trabalhador [REDACTED], no dia 07.05.2012, segunda-feira. Na ocasião, foi lavrada pelo Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED], a Ata de Audiência, assinada por todos os presentes (cópia em anexo).



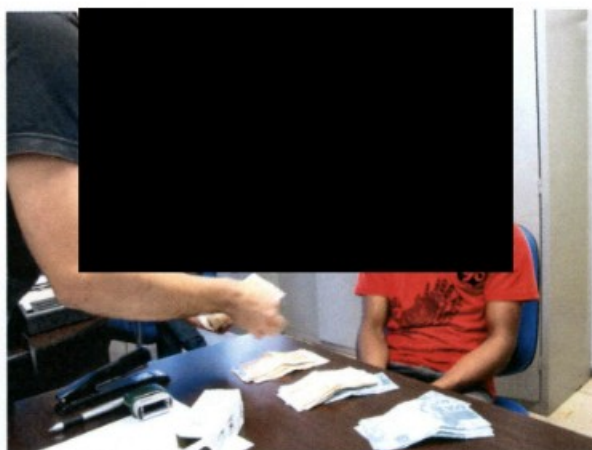


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 39 e 40: Audiência realizada na GRTE Barreiras/BA em 05.05.2012, com o empregador.

O contador realizou os cálculos das verbas rescisórias dos três menores e, de acordo com esses cálculos, foi realizado na tarde do dia 05.05.2012 o pagamento das verbas rescisórias aos menores, que estavam acompanhados do responsável legal.



Fotos 41 e 42: Pagamento das verbas rescisórias aos adolescentes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 43: Pagamento ao menor [REDACTED]

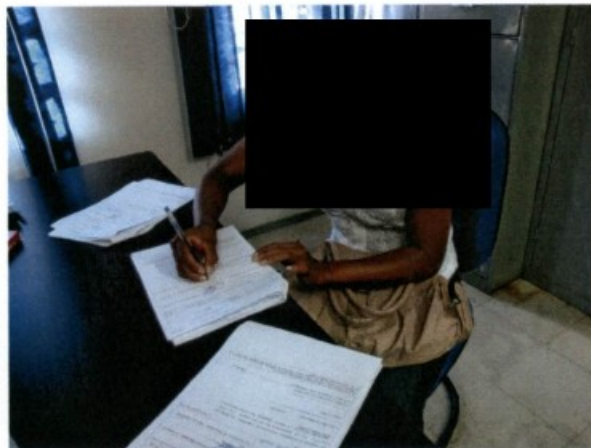
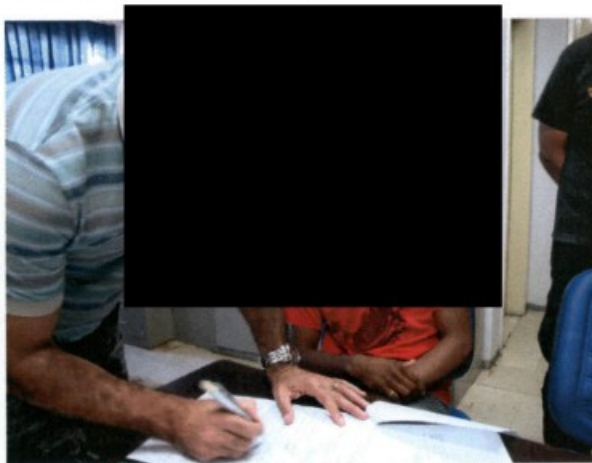


Foto 44: Responsável legal



Foto 45 e 46: Pagamento das verbas rescisórias aos três adolescentes na presença da auditora-fiscal do trabalho e do procurador do trabalho.



Em 07.05.2012, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Barreiras/BA, foi realizada nova audiência com Auditores Fiscais integrantes do GEFM, do Procurador do Trabalho [REDACTED], da Agente de Polícia Federal [REDACTED] e dos empregadores [REDACTED], [REDACTED], acompanhados pelos advogados Drs. [REDACTED], OAB [REDACTED] e [REDACTED], OAB [REDACTED]. Na ocasião, o empregador se comprometeu a efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas do trabalhador [REDACTED], bem como da indenização por dano moral individual aos trabalhadores menores de idade, no dia 08.05.2012, às 14 horas, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, em Barreiras/BA e foi lavrada a Ata de Audiência pelo Procurador do Trabalho e assinada pelos presentes (cópia em anexo).

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Nesta mesma data, 07.05.2012, os empregadores [REDACTED] e [REDACTED] firmaram perante o Ministério Público do Trabalho o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme cópia em anexo.



Foto 47: Audiência realizada na GRTE em 07.05.2012.

Ainda no dia 07.05.2012, foi tomado a termo o depoimento do trabalhador [REDACTED].



Foto 48: Tomada de depoimento do Sr. Antônio Carlos.

No dia 08.05.2012, na Gerência do Trabalho e Emprego em Barreiras/BA, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias do trabalhador [REDACTED] e [REDACTED] da indenização por dano moral individual aos menores encontrados em situação [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

indiciária de trabalho análogo ao de escravo. Neste ato, diante de novos cálculos realizados pelo contador do empregador, foi descontado o valor de R\$ 118,84 (cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) que havia sido pago a maior quando da rescisão, em 05.05.2012 (vide versos dos termos de rescisão dos adolescentes). O recebimento dos valores a título de dano moral individual foi devidamente assistido pelo avô, pai e tio dos menores, o Sr. Sarafim Ribeiro Alves, e pelo procurador do trabalho. O valor final constante dos recibos foi de R\$ 2.083,36 (dois mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos), referente ao pagamento da indenização por danos morais individuais, no valor de R\$2.202,00, com o abatimento do valor pago a maior na rescisão, de R\$118,64 (cópias dos recibos em anexo).



Foto 49: Pagamento do dano moral individual aos menores.

Na mesma data foram emitidos e entregues ao empregador os autos de infração lavrados em decorrência das irregularidades encontradas e emitida e entregue a Guia do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado ao Sr. [REDACTED]. Saliente-se que não foram entregues guias de seguro desemprego aos trabalhadores menores, em conformidade com a Nota Técnica 318/2010/SIT/MTE de 11 de setembro de 2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 50: Entrega da guia de seguro desemprego ao trabalhador resgatado.

I) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de moradia, trabalho, saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores contratados para as atividades de catação de raízes e paus pretos (que envolviam o trabalho de um tratorista e três menores), conforme já relatado no corpo deste relatório, eram bastante precárias, que aviltavam a dignidade do ser humano, **caracterizando trabalho degradante, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo**, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal, razão pela qual o GEFM providenciou o resgate dos quatro trabalhadores (um adulto e três adolescentes) que executavam a atividade de catação de raiz para o empregador em questão, a emissão da Guia do Seguro Desemprego para o trabalhador adulto resgatado e a lavratura dos 17 autos de infração acima especificados.

Dessa forma, foram resgatados das condições degradantes de trabalho os seguintes trabalhadores:

1. [REDACTED], nascido em 02/08/1004 (menor),
filho de [REDACTED]
[REDACTED] residente no [REDACTED];
2. [REDACTED] nascido em 08/05/1969,
filho de [REDACTED] residente na [REDACTED]
[REDACTED], portador do PIS [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3. [REDACTED] nascido em 28/02/1995 (menor), filho de [REDACTED], residente no [REDACTED] telefone celular [REDACTED]
4. [REDACTED], nascido em 05/04/1995 (menor), filho de [REDACTED], residente no [REDACTED]

O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo o ser humano, considerado princípio estruturante do Estado brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais. A situação constatada vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Por último, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Departamento de Polícia Federal.

